2754/2010

Projeto de Lei 07 /2010

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu 09/11/2010

EMENTA: Altera dispositivos da Lei 2.593/2006, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu, e dá outras providencias.

Art. 1° - Ficam acrescentados, os artigos 15-A e 15-B insertos no CAPÍTULO III – PLANO DE CUSTEIO, ao texto da lei 2.593\96, dispondo sobre o equacionamento do déficit atuarial do IGAPREV, na forma de segregação de massa objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu, com fundamento no comando obrigacional contido no caput do art. 40 da Constituição Federal, para fins da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos seguintes termos:

CAPÍTULO III
PLANO DE CUSTEIO

Art. 15-A. A segregação de massa, objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, com fundamento no caput do art. 40 da Constituição Federal dar-se-á da seguinte forma:

§ 1° - Os servidores públicos efetivos que ingressaram nos quadros funcionais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, até 02 de julho do ano de 2010, ficam vinculados ao Plano Financeiro em regime de repartição simples.

I - Para os efeitos do §1° deste artigo, entende-se por regime repartição simples, o regime no qual as contribuições arrecadadas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios pagos no mesmo exercício, sem o

propósito de acumulação de recursos, referente àqueles segurados que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, até a 02 de julho de 2010.

§ 2º - Os servidores públicos estatutários que ingressarem nos quadros funcionais de quaisquer dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 02 de julho de 2010, vinculam-se ao Plano Previdenciário em regime de capitalização.

I - Para os efeitos do §2º deste artigo, entende-se por capitalização o regime no qual as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados, que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 02 de julho de 2010, serão acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios;

II – As contribuições referentes ao inciso I deste artigo deverão ter separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos correspondentes ao Plano Financeiro.

Art. 15- B – Ficam vedadas quaisquer espécies de transferências de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2010.

GESIMÁRIO PESSOA BARACHO
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 09/11/2010

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú ___/___/___

MUNICÍPIO DE IGARASSU
GABINETE DO PREFEITO

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 09/11/2010

MENSAGEM LEI Nº 07 /2010.

Exmo. Senhor Presidente,

Em observância da competência constitucional para higidez do processo legislativo e as diretrizes legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para por vosso intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que altera a lei municipal 2.593/2006, regulamentadora do Regime Próprio de Previdência Municipal.

A Constituição Federal ao prevê a instituição do Regime Próprio de Previdência para os servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios, determinou a observância dos critérios para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos referidos Regimes.

É mister salientar, que a cada exercício financeiro obrigatoriamente, são realizadas reavaliações financeiras e atuariais para aferir o equilíbrio econômico do regime previdenciário e, assim serem tomadas providencias legais e regulamentares definidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência

Apesar de nosso Instituto de Previdência acumular ativos financeiros superiores a R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) motivo de orgulho dos servidores e do Governo Municipal, em atenção às normas de atuária, necessário aferir sua sustentabilidade econômica em longo prazo para atender as necessidades previdenciárias dos servidores e seus beneficiários.

Na realização da avaliação atuarial do corrente exercício, foi identificada a necessidade em serem tomadas providencias para equacionar o déficit atuarial, seja implantando o sistema de segregação de massas para novos entrandos, seja aumentando as alíquotas previdenciárias, razão pela qual colocamos à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto em anexo.

Salientamos, outrossim que as alterações à legislação anterior seguem os parâmetros principiológicos e legais aplicáveis à matéria, além de serem imprescindíveis às necessidades institucionais do Igarassu Previdência, e em

PREFEITURA IGARASSU

virtude da relevância da matéria, solicito a apreciação do projeto em anexo, em caráter de urgência.

Certo em poder contar com o compromisso social presente de todos os membros desse Poder Legislativo Municipal, reitero protestos de distinta consideração.

Igarassu (PE), em 18 de Agosto de 2010.

Gesimário Pessoa Baracho.
Prefeito.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú
09/11/2010

Exmo. Senhor:
Vereador Luiz Cavalcante dos Passos.
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

Projeto de Lei 07 /2010

EMENTA: Altera dispositivos da Lei 2.593/2006, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu, e dá outras providencias.

Art. 1° - Ficam acrescentados, os artigos 15-A e 15-B insertos no CAPÍTULO III – PLANO DE CUSTEIO, ao texto da lei 2.593\96, dispondo sobre o equacionamento do déficit atuarial do IGAPREV, na forma de segregação de massa objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Igarassu, com fundamento no comando obrigacional contido no caput do art. 40 da Constituição Federal, para fins da preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, nos seguintes termos:

CAPÍTULO III
PLANO DE CUSTEIO

Art. 15-A. A segregação de massa, objetivando garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário, com fundamento no caput do art. 40 da Constituição Federal dar-se-á da seguinte forma:

§ 1° - Os servidores públicos efetivos que ingressaram nos quadros funcionais do Poder Executivo e do Poder Legislativo, incluídas suas autarquias e fundações, até 02 de julho do ano de 2010, ficam vinculados ao Plano Financeiro em regime de repartição simples.

I - Para os efeitos do §1° deste artigo, entende-se por regime repartição simples, o regime no qual as contribuições arrecadadas em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios pagos no mesmo exercício, sem o

propósito de acumulação de recursos, referente àqueles segurados que ingressaram nos quadros dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, até a 02 de julho de 2010.

§ 2º - Os servidores públicos estatutários que ingressarem nos quadros funcionais de quaisquer dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 02 de julho de 2010, vinculam-se ao Plano Previdenciário em regime de capitalização.

I - Para os efeitos do §2º deste artigo, entende-se por capitalização o regime no qual as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo e pelos segurados, que ingressarem nos quadros dos Poderes do Município de Igarassu, incluídas suas autarquias e fundações, a partir de 02 de julho de 2010, serão acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por ele geradas e a outras espécies de aportes, suficientes para a formação dos recursos garantidores a cobertura dos compromissos futuros do plano de benefícios;

II – As contribuições referentes ao inciso I deste artigo deverão ter separação orçamentária, financeira e contábil dos recursos correspondentes ao Plano Financeiro.

Art. 15- B – Ficam vedadas quaisquer espécies de transferências de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de julho de 2010.

REJEITADO POR 06X04
em Discussão 09/11/2010
Igarassu, PE
Presidente

GESIMÁRIO PESSOA BARACHO
Prefeito Municipal

LIDO NO EXPEDIENTE
09/11/2010
Igarassu, PE

PREFEITURA IGARASSU

REGISTRADO POR 06/04
em Única Discussão
Igarassu, 06/04/2010
Presidente

MENSAGEM LEI Nº (07) /2010.

Exmo. Senhor Presidente,

Em observância da competência constitucional para higidez do processo legislativo e as diretrizes legais dispostas na Lei Orgânica Municipal, dirijo-me a Vossa Excelência para por vosso intermédio, submeter à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, o projeto de lei em anexo que altera a lei municipal 2.593/2006, regulamentadora do Regime Próprio de Previdência Municipal.

A Constituição Federal ao prevê a instituição do Regime Próprio de Previdência para os servidores públicos da União, dos Estados e dos Municípios, determinou a observância dos critérios para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial dos referidos Regimes.

É mister salientar, que a cada exercício financeiro obrigatoriamente, são realizadas reavaliações financeiras e atuariais para aferir o equilíbrio econômico do regime previdenciário e, assim serem tomadas providencias legais e regulamentares definidas pela Secretaria de Previdência Social do Ministério da Previdência

Apesar de nosso Instituto de Previdência acumular ativos financeiros superiores a R$ 26.000.000,00 (vinte e seis milhões de reais) motivo de orgulho dos servidores e do Governo Municipal, em atenção às normas de atuária, necessário aferir sua sustentabilidade econômica em longo prazo para atender as necessidades previdenciárias dos servidores e seus beneficiários.

Na realização da avaliação atuarial do corrente exercício, foi identificada a necessidade em serem tomadas providencias para equacionar o déficit atuarial, seja implantando o sistema de segregação de massas para novos entrandos, seja aumentando as alíquotas previdenciárias, razão pela qual colocamos à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto em anexo.

Salientamos, outrossim que as alterações à legislação anterior seguem os parâmetros principiológicos e legais aplicáveis à matéria, além de serem imprescindíveis às necessidades institucionais do Igarassu Previdência, e em

PREFEITURA IGARASSU

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassu, 09/11/2010

virtude da relevância da matéria, solicito a apreciação do projeto em anexo, em caráter de urgência.

Certo em poder contar com o compromisso social presente de todos os membros desse Poder Legislativo Municipal, reitero protestos de distinta consideração.

Igarassu (PE), em 18 de Agosto de 2010.

Gesimário Pessoa Baracho.
Prefeito.

Exmo. Senhor:
Vereador Luiz Cavalcante dos Passos.
Presidente do Poder Legislativo Municipal.

LIDO NO EXPEDIENTE
Igarassú 09/11/2010
a)

RETIRADO POR 06X04
Única discussão
Igarassu em 09/11/2010
a) Presidente